



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
12a. Promotoria de Justiça Criminal – BH

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 6ª. Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG.

O órgão de atuação do Ministério Público que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem perante V. Exa., com fundamento no art. 129, I, da Constituição da República e art. 24 do Código de Processo Penal, à vista do incluso inquérito policial de n.º0598251-96.2014, oferecer denúncia em face de:

MATHEUS SOARES NERY DO CARMO, brasileiro, solteiro, profissão ignorada, nascido em 23.07.1992, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Elane Wilce Nery Soares do Carmo e Moises Soares de Carmo, residente na rua Hilda Garson de Carvalho, 125, bairro Dona Clara, Belo Horizonte/MG e/ou rua Rio das Flores, 14, bairro Olhos D'Água, Belo Horizonte/MG, ora custodiado, portador da carteira de identidade n.º MG-16400407, SSP/MG, pela prática da seguinte conduta delituosa:

No dia 25 de fevereiro do corrente ano de 2014, por volta de 19:29h, na Rua Nicarágua, bairro Sion, nesta capital, o ora denunciado previamente ajustado para prática delituosa e com unidade de desígnio com um indivíduo não identificado, agindo com *animus furandi*, tentou subtrair objetos pessoais e o veículo da vítima *Cláudia Horta Cosenza*, não obtendo êxito por circunstâncias alheias a sua vontade.

Como restou apurado, o ora denunciado juntamente com seu comparsa abordou a vítima pelas costas e começou a agredi-la com tapas, socos e chutes. Durante toda a ação delituosa os indivíduos tentaram, sem obter êxito, subtrair as chaves do automóvel com intuito de roubá-lo.

Ocorre que populares ouviram a vítima gritar por socorro e foram em direção aos agentes, de imediato os indivíduos cessaram as agressões e evadiram em desabalada carreira. Deste modo, a Polícia Militar foi acionada e iniciou patrulhamento pela região.

J/D
04
5





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
12a. Promotoria de Justiça Criminal – BH

Os milicianos visualizaram os indivíduos correndo e iniciaram perseguição, conseguindo alcançar e imobilizar o ora denunciado, entretanto, seu comparecimento conseguiu fugir.

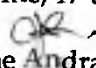
Matheus foi preso em flagrante delito e conduzido até a Delegacia de Polícia, onde foi reconhecido pela vítima, com toda certeza, como autor da tentativa de roubo em seu desfavor.

Diante do exposto, está o ora denunciado incurso nas sanções do art. 157, §2º, inciso II (concurso de agentes) c/c art. 14, inciso II (tentativa) do Código Penal razão pela qual oferece-se a presente denúncia, postulando-se a V. Exa., seja o mesmo citado a integrar o polo passivo da relação jurídico-processual ora em formação, apresentando a defesa que entender cabível, adotando-se o procedimento adequado até sua posterior condenação nas penas antes citadas.

Rol de Testemunhas :

1. Claudia Horta Consenza, vítima, fls. 05;
2. Leonardo Aguiar Mendonça, testemunha, fls. 04;
3. Silvio Leonardo Correa, P.M. condutor, fls. 02;
4. Raphael Luiz Fortes Ferreira Pinto, P.M., fls. 03;

Belo Horizonte, 17 de março de 2014.


Viviane Andrade Campos
Promotora de Justiça

